



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**  
Estado do Rio Grande do Sul

**LEI Nº 0234/2001 DE 14 DE JUNHO DE 2001**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A PRESTAR SERVIÇOS DE TRATOR EM PROPRIEDADES PARTICULARES OU DE EMPRESAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO**, Prefeito Municipal de Capivari do Sul.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município autorizado a realizar serviços de trator com ou sem implementos agrícolas, em propriedades de particulares ou empresas legalizadas no Município, até o limite de 50.000 m (cinquenta mil metros) por beneficiado, mesmo que a propriedade exceda este limite.

**Parágrafo Único** - Somente poderão ser beneficiados por esta Lei os requerentes que comprovadamente não possuem trator em condições de uso.

**Art. 2º** - Os trabalhos serão obrigatoriamente realizados por operadores pertencentes ao quadro funcional do Município.

**Art. 3º** - Para a realização dos serviços, o beneficiado deverá ressarcir ao Município as despesas decorrentes, segundo tabela a ser definida por Decreto do Executivo Municipal, que também definirá normas de aplicação da presente Lei.

**Art. 4º** - Aos requerentes comprovadamente carentes, poderá haver isenção do ressarcimento previsto no artigo anterior.

**Art. 5º** - O Poder Executivo fixará e reajustará sempre que necessário a tarifa por hora de serviço prestado, para os diversos tipos de implementos.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das rubricas próprias destinadas ao Programa de Patrulha Agrícola.

**Art. 7º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, em 14 de junho de 2001.**

**MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

**JOSÉ MAURO FRAGA SALERNO**  
Secretário Mun. da Administração

**“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”**